

LEI Nº 10.151 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1999, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$).

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 36.357.267.691,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e um reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1 - Receitas Correntes		32.766.343.088
Receita Tributária	27.291.091.960	
Receita Patrimonial	784.097.924	
Receita Agropecuária	1.593.457	
Receita Industrial	1.300.250	
Receita de Serviços	74.621.948	
Transferências Correntes	3.175.946.610	
Outras Receitas Correntes	1.437.690.939	
2 - Receitas de Capital		1.756.054.844
Operações de Crédito	206.208.020	
Alienação de Bens	1.500.000.020	
Amortização de Empréstimos	10	
Transferências de Capital	49.846.794	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1 - Receitas Próprias	1.280.947.212	1.834.869.759
2 - Vinculadas e Operações de Crédito	553.922.547	
RECEITA TOTAL		<u>36.357.267.691</u>

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 36.357.267.691,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e um reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.954.670.972,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil e novecentos e setenta e dois reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.402.596.719,00 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e dezenove reais).

Artigo 50 - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 – Recursos do Tesouro do Estado:		34.522.397.932
• Despesas Correntes	31.734.260.641	
• Despesas de Capital	2.768.137.291	
• Reserva de Contingência	20.000.000	
2 – Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		1.834.869.759
• Recursos Próprios	1.280.947.212	
• Recursos Vinculados e de Operações de Crédito	553.922.547	
DESPESA TOTAL		<u>553.922.547</u>

R\$ 1,00		
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		32.954.670.972
1.1 - Poder Legislativo		339.024.008
Assembléia Legislativa	339.024.008	

Tribunal de Contas do Estado	149.888.005	
1.2 - Poder Judiciário		1.896.978.402
Tribunal de Justiça	1.660.462.784	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	76.433.808	
Tribunal de Alçada Criminal	75.147.740	
Tribunal de Justiça Militar	15.377.558	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	69.556.512	
1.3 - Ministério Público	461.312.907	461.312.907
1.4 - Poder Executivo		29.456.732.093
Gabinete do Governador	5.542.656	
Secretaria da Educação	5.562.774.956	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.222.982.477	
Secretaria da Cultura	147.331.221	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	285.292.200	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	230.672.441	
Secretaria de Energia	226.885.657	
Secretaria dos Transportes	656.862.276	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	125.405.203	

Secretaria da Segurança Pública	3.718.264.669	
Secretaria da Fazenda	961.875.331	
Administração Geral do Estado	11.104.623.857	
Secretaria de Esportes e Turismo	105.086.565	
Secretaria da Habitação	507.000.678	
Secretaria do Meio Ambiente	232.971.992	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	68.992.593	
Secretaria de Economia e Planejamento	70.264.800	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	987.528.378	
Secretaria da Administração Penitenciária	359.493.655	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	613.407.766	
Procuradoria Geral do Estado	1.243.472.722	
Reserva de Contingência	20.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		800.623.562
2 - Orçamento da Seguridade Social		3.402.596.719
2.1 - Poder Executivo		2.922.273.069
Secretaria da Saúde	2.293.465.190	

Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	168.211.000	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	108.080.150	
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	352.516.729	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		480.323.650
DESPESA TOTAL		<u>36.357.267.691</u>

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.396.846.000,00 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I -Recursos do Tesouro do Estado	1.035.399.000
II -Recursos Próprios	1.313.223.000
III -Operações de Crédito	907.416.000
IV -Outras Fontes	140.808.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.
3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

Artigo 9º - As dotações aprovadas, classificadas no grupo de despesa "Pessoal e Encargos", não poderão ser remanejadas, ainda que no âmbito do mesmo órgão, exceto quando for para atender despesas cuja finalidade caracteriza-se como gastos de pessoal.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1999.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 29 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS
